



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 640/PMC/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Institui o Fundo Municipal de Assistência Social, cria a Coordenação de Recursos sociais, o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. Propor e acompanhar os critérios para a programação das execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV. Definir critérios para a inscrição de entidades de Assistência Social nos termos do Art. 9º da Lei nº 8742/93;
- XV. Manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho / SEMAST, será composto por representantes da Administração Pública, prestadores de serviços, profissionais da área e dos usuários, e terá a seguinte composição paritária:

- I. Dos Órgãos Governamentais;
 - a) Representante da SEMAST;
 - b) Representante da SEMUSA;
 - c) Representante da SEMEC;
 - d) Representante da SEMFAZ;
 - e) Representante da Câmara Municipal de Cacoal;
 - f) Representante da SETAS;
 - g) Representante da REM.
- II. Representantes dos prestadores de serviços e profissionais da área:
 - a) Representante do CERNIC;
 - b) Representante da Guarda Mirim;
 - c) Representante da FAZBEM;
 - d) Representante da Pastoral Social;
 - e) Representante dos Profissionais de Assistência Social do Município.
- III. Representante dos Usuários:
 - a) Representante dos Clubes de Serviços;
 - b) Representante das Associações Comunitárias;
 - c) Representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência de Cacoal – AAPC.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II. Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito ou Secretário Municipal;
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMAS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 12- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar implementação de programas que visem:

- I. O enfrentamento da pobreza;
- II. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III. A promoção da integração de pessoas carentes no mercado de trabalho;
- IV. A habilitação e re-habilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único- Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13- O Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 14- São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

- VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II
Das Receitas do Fundo

Art. 15- Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor;
- VI. Produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados e instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

SEÇÃO III
Do Orçamento e da Escrituração Contábil

Art. 16- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único- O orçamento do Fundo Municipal e Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 17- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19- A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 2º- Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 20- O Fundo Municipal de Assistência Social terá a vigência ilimitada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 21- Fica criada a Coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Assistência Social com a seguinte finalidade:

- I. Promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;
- II. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;
- IV. Instruir os pedidos de inscrições de entidades de assistência social, segundo o regulamento que rege a matéria;
- V. Instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;
- VI. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;
- VIII. Proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- IX. Instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- X. Executar as decisões do CMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho;

Art. 22- Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Sociais, com percepção mensal de vencimentos no valor atribuído ao símbolo I da Tabela II do Anexo II, constante da Lei nº 589/PMC/95.

Parágrafo Único- A nível de investidura ao referido cargo respeitar-se-á as disposições insertas nos artigos nº 23 e Parágrafo Único e Art. 24 da Lei nº 589/PMC/95.

Art. 23- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por orçamento próprio.

Art. 24- O Prefeito Municipal baixará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 08 (oito) dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.